



**SEMA VIA IND. E COM. E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.767.905/0001-45**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
ILMA PREGOEIRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.22.00.056/2025**

SEMA-VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Acácio Pereira de Castro, 534, Boca da Mata, Imperatriz, CEP 65917-031, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.905/0001-45, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, o que faz pelas razões que passa a expor.

Análise do Recurso e Fundamentação para Contrarrazões:

1. **Tempestividade do Recurso:** O recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido pelo artigo 165 da Lei 14.133/2021 e pelo item 14.3 do edital, portanto é tempestivo.

2. **Fatos Alegados pela Recorrente:**

• **Ausência de comprovação da qualificação técnica-operacional e profissional**

A recorrente alega que os atestados apresentados pela Sema Via não comprovam experiência mínima de 10% nos itens de maior relevância exigidos (itens 15.4.3 e 15.4.4 do TR). Sustenta que não houve comprovação da qualificação técnico-profissional (item 15.4.6 do TR), faltando atestados de execução de serviços em itens como braço projetado de aço, grupo focal com contador regressivo, placa de potência para controlador eletrônico de tráfego, kit de aterramento, entre outros.

Afirma ainda que a empresa não demonstrou possuir equipe técnica habilitada, contrariando a Lei nº 14.133/2021.

• **Ausência de informações essenciais na proposta de preços**

Alega descumprimento dos itens 14.2, 14.3.1.1 e 14.3.2 do TR, porque não consta o prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, detalhamento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços na formação dos preços unitários, discriminação dos componentes do BDI (apenas percentual de 25%).

Argumenta que tais omissões inviabilizam a análise da conformidade e fiscalização contratual, tornando a proposta desconforme com o edital.

**ENDEREÇO: Rua Acácio Pereira de Castro 534, Bairro Boca da Mata, Imperatriz/MA
CEP: 65.917-031 | FONE: (99) (99) 99122-7878 | E-MAIL: sema-via@hotmail.com**



**SEMA VIA IND. E COM. E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.767.905/0001-45**

Por fim a recorrente solicita que a inabilitação da empresa SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA, por entender que a mesma não comprovou a qualificação técnica, pede também que seja subsidiariamente desclassificada, pois segundo a razoante, apresenta irregularidades na proposta de preços.

3. Contrarrazões ao Recurso:

• Quanto à Qualificação técnico-operacional e profissional

Em face das alegações acerca da qualificação técnico-profissional, pode se verificar nos documentos habilitatórios anexados ao sistema, que os atestados apresentados pela Sema Via demonstram a execução de serviços de natureza semelhante e compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativos relevantes, atendendo ao requisito de 10% do quantitativo dos itens de maior relevância, conforme previsto no edital.

A jurisprudência (TCU e tribunais estaduais) admite interpretação finalística da exigência que não é necessária correspondência absoluta entre todos os itens apresentados nos atestados de capacidade técnica com os listados no Termo de Referência, bastando comprovação de experiência compatível com a complexidade do objeto licitado.

O item 15.4.6 do TR exige a Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(ais) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços similares ao objeto desta contratação.

A Sema Via apresentou ART/CREA, bem como Certidões de Acervo Técnico – CAT, acompanhadas de atestados devidamente registrados no CREA em nome do(s) responsável(ais) técnico(s), comprovando sua qualificação e técnico-profissional e aptidão para a execução do objeto licitado.

Portanto, **não há falha que justifique a inabilitação ou desclassificação** da empresa vencedora, visto que esta comprovou de forma documental, sua capacidade técnica e dispõe de responsável técnico habilitado conforme documentação apresentada, cumprindo os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

• Supostas irregularidades na proposta de preços

Considerando que a empresa Sema Via apresentou a proposta mais vantajosa, atendendo os requisitos exigidos no edital de licitação do presente certame, uma vez que contém a discriminação detalhada dos serviços, quantidades, valores unitários, valores totais,



**SEMA VIA IND. E COM. E
SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.767.905/0001-45**

conforme exigido, a ausência de prazo de validade expresse na proposta não a torna inválida, visto se tratar de um erro formal, que não altera o valor da proposta.

O termo de Referência no item 14. Dois exige que as proposta de propostas de preços devem ter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, o fato de não ter expresse tal prazo no documento anexado ao sistema, não configura motivo para a desclassificação da proposta mais vantajosa, visto que ao cadastrar a proposta de preços, todas as licitantes declaram aceitar todas as condições previstas no instrumento convocatório, por tanto a recorrida se obriga a aceitar, dentre as condições e exigências editalícias, que sua proposta seja válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Quanto ao item 14.3.1.1, a planilha apresentada traz preços unitários compostos por materiais, equipamentos e serviços, sendo que a metodologia de composição está explicitada na inclusão do BDI aplicado sobre cada item.

Quanto ao item 14.3.2, o percentual de BDI foi informado (25%). A exigência de detalhamento em subcomponentes é de natureza formal e não compromete a análise da proposta, pois a Administração pode solicitar diligência para complementação (art. 64, Lei 14.133/2021), além disso, foi realizada análise técnica pela Superintendência de Trânsito e Transporte, onde, através de parecer técnico, foi constatada a conformidade da proposta com o objeto licitado.

A proposta não apresenta vício que a torne inexecutável ou desconforme, mas apenas formato diferente de apresentação. O princípio da razoabilidade e da competitividade recomenda a manutenção da proposta, em prol do interesse público e da economicidade.

4. Conclusão:

Diante do disposto, resta demonstrado que a empresa SEMA VIA IND E COM E SERVICOS LTDA cumpriu todas as exigências editalícias tanto na fase de habilitação quanto na proposta de preços, as alegações da recorrente buscam interpretar de forma excessivamente restritiva as cláusulas, o que afronta os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Não há fundamento para inabilitar ou desclassificar a vencedora.

5. DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer que seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA que habilitou a empresa SEMA VIA IND E COM E SERVICOS LTDA.

Imperatriz – MA, 18 de setembro de 2024

SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ Nº 10.767.905/0001-45
MARIA APARECIA OLIVEIRA SANTOS
CPF: 329.122.853-72

ENDEREÇO: Rua Acácio Pereira de Castro 534, Bairro Boca da Mata, Imperatriz/MA
CEP: 65.917-031 | FONE: (99) (99) 99122-7878 | E-MAIL: sema-via@hotmail.com